



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO/PARECER**

Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025

Autoria: Vanessa da Usina

Ementa: “**Concede o Título de Cidadã Quirinopolina à Sra. Lucília Aparecida Vilela de Carvalho e dá outras providências**”.

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**, de autoria da Vereadora **Vanessa da Usina**, que “**Concede o Título de Cidadã Quirinopolina à Sra. Lucília Aparecida Vilela de Carvalho e dá outras providências**”.

A matéria vem acompanhada de biografia detalhada da homenageada, bem como do **Parecer Jurídico nº 93/2025**, emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa, que se manifestou pela regularidade formal e material da proposição.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Da constitucionalidade formal – Competência legislativa**

A concessão de títulos honoríficos constitui matéria de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, conforme dispõe o art. 24, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se, portanto, de tema inserido no âmbito do interesse local, atendendo ao art. 30, I, da Constituição Federal.



## 2. Da iniciativa

O projeto foi apresentado por **vereadora**, o que está em conformidade com o art. 24, XVI, da LOM, e com o art. 257, parágrafo único, do Regimento Interno, que preveem a legitimidade de agentes políticos para proposições de homenagens e títulos.

Não há vício de iniciativa.

## 3. Da adequação do instrumento legislativo

A matéria foi corretamente apresentada sob a forma de **Decreto Legislativo**, instrumento destinado a atos de competência exclusiva do Legislativo, com efeitos externos e sem a necessidade de sanção do Prefeito, conforme art. 72 da Lei Orgânica e disposições correlatas do Regimento Interno.

O rito especial para concessão de título honorífico — **duas discussões e votações, quorum qualificado de 2/3 e votação ostensiva** — também encontra respaldo no art. 257 c/c art. 295, I, “f”, do Regimento Interno.

## 4. Da regularidade material

O projeto encontra-se em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não afrontando direitos fundamentais ou preceitos jurídicos.

A justificativa e a biografia demonstram a relevância dos serviços prestados pela homenageada ao Município de Quirinópolis, atendendo ao requisito da atuação exemplar e contribuição significativa, exigidos para a concessão de título honorífico.

## 5. Da juridicidade e da técnica legislativa

A redação da proposição observa os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998** e suas normas regulamentadoras.

Não se verificam inadequações redacionais ou vícios formais.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025, estando a matéria **apta a seguir para deliberação em plenário**, observados os requisitos regimentais próprios à espécie.

É o parecer.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 12 Novembro de 2025.**

**Vereadora Daiane Ribeiro**  
Relatora – CCJR